

UMA ANÁLISE DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO BRASIL E O RENTA DIGNIDADE NA BOLÍVIA: SIMILITUDES E CONTRADIÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL À VELHICE

Joacely Carneiro Figueiredo; Flávia Jaiane Mendes Justino; Angely Dias da Cunha;
Prof.^a Dr.^a Patrícia Barreto Cavalcanti (Orientadora)

*Universidade Federal da Paraíba; joacelycs@hotmail.com; flavia.jm@hotmail.com;
gelly.cunha@hotmail.com; patriciabcaval@gmail.com.*

RESUMO

O presente trabalho é produto de uma pesquisa bibliográfica e documental realizadas no Setor de Estudos e Pesquisas em Saúde e Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). O artigo tem como objetivo analisar dois programas assistenciais voltados para idosos. O primeiro trata-se do Benefício de Prestação Continuada (BPC) implantado no Brasil e o segundo é o Renta Dignidade implantado na Bolívia. Importa dizer que ambos programas possuem aspectos similares no desenvolvimento e execução da Política de Assistência Social na perspectiva de ambos se constituírem em instrumentos do capitalismo contemporâneo na conjuntura da América Latina. Os dados analisados apontam que a população idosa passou a ter acesso a uma renda que antes não existia, o que é algo considerado positivo, mas que tais programas criam uma cultura de subalternidade das massas tanto brasileiras quanto bolivianas pela forma estigmatizada de inserção das famílias no consumo de bens e serviços.

Palavras-chave: Brasil, Bolívia, Assistência Social, Idosos.

ABSTRACT

This work is the product of a bibliographical and documentary research carried out in Sector Studies and Research in Social and Health of the Federal University of Paraíba Service (UFPB). The article is intended analyze two assistance programs for the elderly. The first one is the Continuous Cash Benefit (BPC) implemented in Brazil and the second is the Renta Dignity deployed in Bolivia. It said that both programs have similar aspects in the development and implementation of the Social Welfare Politic from the perspective of both forming themselves into contemporary capitalism instruments in the context of Latin America. The data analyzed show that the elderly population now has access to an income that did not exist before, which is something considered positive, but that such programs create a subordinate culture of the masses both Brazilian and Bolivian the stigmatized form of insertion of families in consumer goods and services.

Keywords: Brazil, Bolivia, Social Services, Elderly.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do século XX e início do século XXI houve alguns aspectos sociais e mudanças ocorridas no mundo do trabalho e no processo de reforma do Estado na América Latina que promoveram a reconfiguração da pobreza e sua forma de enfrentamento neste continente. “A partir desse contexto social e histórico, a pobreza passa a ser vista como uma problemática que demanda do Estado uma necessidade maior de controle das massas sociais” (TORRES, 2013, p.147). Nesse sentido, surge no continente Latino-Americano a necessidade de estabelecer estratégias para erradicar a pobreza e promover uma concepção de modelo de proteção social para essa população que vive em condição de risco social mediante benefícios e algumas condições específicas.

Desde a década de 1990 foram implantados em muitos países da América latina programas de transferência condicionada os quais são: Dirigidos a públicos específicos, notadamente os mais pobres, que recebem benefícios sociais, monetários/ou não monetários associados ao cumprimento de determinadas condicionalidades. Surgem como instrumento do capitalismo contemporâneo defendido por alguns organismos multilaterais internacionais para responder a situações emergenciais de segmentos heterogêneos desprotegidos e propõem superar a pobreza a partir de estratégias focais que desconsideram a totalidade social. (TORRES, 2013 p.148)

A pobreza latino-americana fez com que os países buscassem amenizar as expressões da questão social, segundo a CEPAL (2010) “houveram várias iniciativas e estratégias nacionais¹ para reconhecer os graves problemas de exclusão, vulnerabilidade, desigualdade e pobreza que afetam vários grupos da população latinoamericana”. Dessa forma, o projeto neoliberal na América latina modificou a estrutura da pobreza aumentando as contradições entre as classes sociais.

Nesse sentido, a população dos idosos latinoamericanos também foi diretamente atingida com os programas de ajustes neoliberais dentre os quais,

¹ Estrategia Social Boliviana (1989-1999), Estrategia de Desarrollo Económico y Social (1995), Estrategia Boliviana de Reducción de la Pobreza y Dialogo Nacional (2001).

destacamos em nossa discussão o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ² da Assistência Social implantado e efetivado no Brasil e o Programa Renta Dignidade ou Renta Universal de Vejes que se constitui em um benefício, ou bônus como denominam os bolivianos, semelhante ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Brasil, porém destinado somente para a população idosa, sem a cobertura das pessoas portadoras de deficiência.

Vale dizer que tais programas se constituem como um avanço para as políticas sociais no que concerne ao direito da pessoa idosa, porém se configuram como programas assistencialistas por parte dos governos.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico constou do uso da pesquisa bibliográfica junto a bases de periódicos das ciências sociais aplicadas e da saúde nomeadamente, o SCIELO (Scientific Electronic Library Online) e o Lilacs (Biblioteca Virtual em Saúde). Preliminarmente, mapeamos a produção científica sobre os temas supracitados através de uma leitura prévia dos títulos e resumos dos artigos constantes nas citadas bases de dados utilizando descritores combinados, tais como: benefício de prestação continuada; assistência social na velhice; proteção social à velhice; Política de Proteção à velhice no Brasil; Política de proteção à velhice na Bolívia. O recorte temporal compreendeu uma consulta às produções de 1996 a 2015 em relação a realidade brasileira, face a instituição do BPC em 1996 no país, e o período de 2007 a 2015 considerando a criação da Ley de La Renta Universal de Vejez ou Renta Dignidad, no contexto boliviano.

Após esta etapa inicial e já com o material a ser lido selecionado, passamos ao tratamento dos dados que consistiu no uso da técnica de leitura proposta por Lima e Miotto (2007) que envolve quatro etapas, quais sejam: leitura de

² A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). (Ministério do Desenvolvimento Social, 2013)

reconhecimento; leitura seletiva; leitura crítica-reflexiva e por fim leitura interpretativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil segundo dados do (IBGE, 2015) temos atualmente 15 milhões de idosos no país. Evidencia-se com o aumento da população de idosos, decorrente da queda das taxas de fecundidade, diminuição da mortalidade infantil, e o avanço tecnológico da medicina, o fenômeno do envelhecimento vai adquirindo visibilidade e despertando interesse de vários estudiosos, exigindo do Governo um olhar cuidadoso, um olhar voltado para as diversas formas de proteção social, que assegure qualidade de vida e dignidade a essa etapa da vida.

De acordo com o estatuto do idoso estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 afirma especificamente no Art. 3º que,

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003)

Nessa perspectiva no Brasil, pode-se observar que apesar dos direitos dos idosos serem garantidos em lei, o que se presencia são falhas na garantia e acesso a bens e serviços em detrimento ao aumento da expectativa de vida, pois o que temos presenciado são as políticas sociais brasileiras sendo efetivadas de modo fragmentadas, focalizadas, e seletivas. A imensa seletividade e focalização que os benefícios e programas sociais se configuram no Brasil alteram a condição dos beneficiários de pessoas portadoras de direitos para a de sujeitos necessitados, infelizmente a política de assistência social mesmo configurada como direito, ainda é vista como uma política de benemerência e solidariedade.

No que concerne à questão da Assistência Social, constituída como direito perante a Constituição Federal de 1988, pode-se afirmar em consonância com o MDS que:

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacional do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.³

Assim, com a expressiva desigualdade social, esse quadro se configura diversificado, principalmente com a implementação de políticas e programas de ajuste neoliberal nos últimos governos, que obrigam a redução dos gastos públicos gerando cortes significativos no financiamento das políticas sociais concomitante a outras medidas que subtraem direitos.

Nessa perspectiva, hoje, no Brasil, os principais programas de transferência de renda incorporados à política de assistência social são o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Vale dizer que o BPC se configura como um direito de cidadania, instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7/12/1993; Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/ 2007 e 6.564/2008. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS),

O BPC é considerado um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem

³ Citação retirada do site do Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome – MDS. Acesso em 2015 Ago 15. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>.

não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.⁴

Dessa forma, compete ao MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (Suas) e da descentralização político-administrativa, prevista no inciso I do art. 204 da Constituição e no inciso I do art. 5º da Lei nº 8.742, de 1993.

Importa dizer, de acordo com (MDS), em 1996, quando foi instituído, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) atendia 346 mil pessoas. Em abril deste ano, quase 20 anos depois, o benefício já é recebido por mais de **4 milhões** de brasileiros e brasileiras, sendo 1,84 milhões de pessoas idosas (a partir de 65 anos) e 2,18 milhões de pessoas com deficiência, de todas as idades. Para se ter ideia do tamanho deste investimento em cidadania, o total de recursos investidos no BPC em 2013 ultrapassou os **R\$31,4 bilhões**.

Como o benefício de prestação continuada tem o objetivo de combater a pobreza, buscando englobar aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, sua filosofia está alicerçada nos condicionantes necessários para que esse grupo (idosos/deficientes) tenham acesso a esse direito. Dentre os condicionantes para receber o BPC, o requerente deverá de acordo com a rede SUAS:

Vale destacar, que apesar das condições de elegibilidade para adquirir o benefício, com relação ao seu caráter, o bpc não se caracteriza como uma aposentadoria, mas sim como um benefício assistencial. Em primeiro lugar, porque não integra a Previdência Social e não dá o direito ao 13º salário.

Renta Dignidade (2007) e os aspectos similares ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Brasil.

Semelhante ao Brasil, a Bolívia vivenciou intensos anos de Ditadura Militar, posteriormente se instaura um período considerado democrático, em meados dos

⁴ Citação retirada do site do Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome – MDS. Acesso em: 2015 Ago 15. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada-1/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada>

anos 1980, com adoção de políticas de ajustes neoliberais, as quais vêm intensificar o panorama de desigualdades sociais, “centrado no combate à inflação com liberalização do comércio externo, privatizações e a atração de investimentos” (LINS, 2009, p. 233).

Em meio a esse contexto neoliberal, evidencia a insatisfação da população, o fortalecimento dos movimentos sociais e dos setores de esquerda. Tal fato contribui para que em 2006 ocorra a posse do primeiro Presidente indígena e líder do Movimento ao Socialismo – MAS, Juan Evo Morales Ayma. A chegada do novo Presidente, imbuído de ideais mais democráticos, trouxe muita repercussão nas políticas sociais implantadas.

Dentre as conquistas celebradas com a gestão do atual presidente, Evo Morales, podemos citar no campo das Políticas Públicas Sociais, a criação da Lei nº 3791 de 28 de novembro de 2007, denominada Ley de La Renta Universal de Vejez ou Renta Dignidad.

Essa Lei se estabelece no regime de Seguridade Social não contributivo e prevê a concessão de um benefício com renda mensal vitalícia destinada aos idosos com 60 anos ou mais de idade, que sejam residentes no território boliviano e não recebam nenhuma pensão ou outro tipo de renda proveniente do Orçamento Geral da Nação. De acordo com as Estatísticas do Ministério da Educação (Febrero/2008 a Febrero/2015), o Renta Dignidad possui cerca de 1.103.835 beneficiários, o correspondente a 10% da população total boliviana.

Com relação aos idosos que já possuem alguma renda, desde que não seja do Orçamento Geral da Nação, também poderá receber o benefício, porém, com valor equivalente a 75% do total pago no Renta Dignidad.

O valor total do benefício era de 200 Bs, até que foi criada a nova Lei nº 378, de 16 de Maio de 2013, corrigindo o valor para 250 Bs (R\$ 112,48) aos idosos que não possuam outra renda e 200 Bs (R\$ 89,98) aos que possuem. Além do direito a essa renda, o Renta Universal de Vejez também prevê gastos funerários, em caso de morte do beneficiário, no valor de 1.800 Bs (R\$ 809,82), de acordo com o artigo 57 da Lei nº 065, de 10 de dezembro de 2010, denominado “Ley de Pensiones”.

Levando em consideração tal fato, podemos pontuar que esse Programa de Transferência de Renda, assim como tantos outros, apesar da relevância para o indivíduo, sociedade e estado, sobretudo no que tange a diminuição da incidência da pobreza, ainda tem muito que avançar para assegurar ao cidadão uma vida com dignidade, principalmente aos que não tem ou não tiveram acesso ao mercado formal de trabalho. Em Biondo (2010, p. 67), verificamos que,

Na Bolívia, a concessão de salários um pouco mais dignos ainda restringe-se ao setor contributivo, o que pode ser preocupante dado o contingente de pessoas que pertencem ao setor formal e informal de trabalho, sem mencionar aquela parcela da população que se encontra em situação de desemprego.

O Renta Dignidad vem substituir o antigo Programa Bonosol, similar ao Renda Mensal Vitalícia⁵ (RMV) existente no Brasil, anteriormente ao BPC. O Bonosol concedia uma renda mensal aos idosos a partir de 65 anos e o valor era menor que o estipulado no Renta Dignidad. A mudança de um para o outro determinou o alcance maior de beneficiários ao Programa, tendo em vista que diminuiu em 5 anos o limite da idade.

De acordo com o artigo 9 da *Ley de la Renta Universal de Vejez*, o financiamento desse benefício e das despesas com funeral, provém:

- a) El 30% de todos lo recursos percibidos del Impuesto Director a los Hidrocarburos (IDH), de las Prefecturas, Municipios, Fondo Indígena y Tesoro General de la Nación.
- b) Los dividendos de las Empresas Públicas Capitalizadas en la proporción accionaria que corresponde a los bolivianos. Los recursos generados por las fuentes de financiamiento señaladas, deben ser depositados en la cuenta del Fondo de la Renta Universal de Vejez

⁵ “A Renda Mensal Vitalícia (RMV) foi criada por meio da Lei nº 6.179/74 como benefício previdenciário destinado às pessoas maiores de 70 anos de idade ou inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, em um ou outro caso, não exerciam atividades remuneradas e não auferiam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo. Além disso, não poderiam ser mantidos por pessoas de quem dependiam, bem como não poderiam ter outro meio de prover o próprio sustento”. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada-1/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada>> Acesso em: 17/08/2015.

Dessa maneira, apesar do seu caráter positivo no que compete viabilizar o acesso das camadas mais pobres a uma parte da riqueza socialmente produzida, combatendo os índices da extrema pobreza, o Renta Dignidade constitui-se enquanto programa assistencial que integra uma agenda de políticas que traz em sua gênese, medidas focalizadas e compensatórias, satisfazendo os interesses do capitalismo e ou mercado.

Diante do exposto, constatamos a semelhança do Renta Dignidad com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) existente no Brasil, com algumas diferenças, dentre elas podemos observar no seguinte quadro:

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIOS	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC- (BRASIL)	RENDA DIGNIDAD OU RENTA UNIVERSAL DE VEJES (BOLÍVIA)
Aparato legal	Regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7/12/1993; Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011.	Estabelecido pela Lei de nº 3791 de 27 de novembro de 2007.
Público Alvo	- Destinado a idosos igual ou maior que 65 anos; -Destinado a pessoa com deficiência em qualquer idade.	Destinado a idosos igual ou maior que 65 anos.
Direito assegurado	- Assegurado um salário mínimo equivalente a R\$ 788,00 reais.	- Assegurado 250 Bs para o idoso que não possuir nenhuma renda; - 200 Bs quem já receba alguma outra renda, desde que não seja do Tesouro Geral da Nação; - 1.800 Bs para gastos com funeral.
Exigências	-Exige comprovação de renda mínima, ou seja, terá direito ao benefício, o idoso que comprove a renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.	- Não exige comprovação de renda mínima.

Vale ressaltar que o objetivo do trabalho é analisar os aspectos similares entre os Programas Assistências dos referidos países, no intuito de identificar se os Programas de fato se constituem como uma Política de Assistência, uma vez que os referidos programas possuem seus devidos aparatos legais.

Visivelmente no Brasil o BPC se constitui como um direito regulamentado pela LOAS e que se difere da Bolívia no critério do público alvo por enquadrar além dos idosos com 65 anos de idade, os deficientes, fato este considerado plausível no tocante as políticas inclusivas em nossa sociedade.

Evidencia-se que a Bolívia consiste num País com maior cobertura de aposentadorias para idosos em relação ao nosso país. Mas no que tange ao Brasil, percebemos um diferencial em relação ao aspecto salarial, pois a cobertura se dá equivalente a um salário mínimo, o que é considerado aqui pelo governo do Brasil um valor que supre as mínimas necessidades básicas de sobrevivência, uma vez que a cobertura do benefício está vinculado ao salário mínimo.

Já se formos analisar o valor do benefício do Renta Dignidad na Bolívia, verificamos que o valor estabelecido não chega nem a metade do salário mínimo adotado em seu País, o qual consiste atualmente em 1.656,00 Bs⁶ (aproximadamente R\$ 745,03). Assim, observamos que o Renta não se constitui como uma Política da Assistência e sim como um programa assistencialista pago com um valor ínfimo que não dá para suprir as mínimas condições de um ser humano viver.

Apesar das condições sociais, culturais e econômicas do Brasil se diferir em alguns aspectos relacionados a Bolívia, sabemos que as políticas sociais em ambos países se deram de forma tardia, conseguindo de fato se constituir como políticas instruídas para a reprodução do capitalismo.

⁶ Valor retirado do site <http://www.salario-minimo.com>

CONCLUSÃO

Constata-se que diversos países da América Latina desenvolvem programas de transferência condicionada que objetivam “erradicar” a pobreza através de transferência monetária destinada a famílias com finalidade de promover o consumo de bens e serviços básicos. Esses programas apesar de favorecerem a população carente e idosa de forma emergencial, são ineficazes de controlar a pobreza, uma vez que, não conseguem chegar a raiz das desigualdades sociais criadas pela sociedade capitalista principalmente no que tange aos países periféricos.

No Brasil e na Bolívia esse quadro não é diferente, os programas de transferência condicionada lá implantados, operam como mero repasse de bolsas, promovem a inserção das camadas mais pobres no processo de circulação de mercadorias, são estratégias utilizadas pelos governos para garantir a reprodução do capital.

Nesse sentido, constata-se perante os dados estatísticos analisados que os governos buscam aproximar as famílias pobres do sistema de proteção social, porém elabora uma agenda social e aposta em programas sociais flexíveis direcionados a aliviar a condição de pobreza com pagamentos de benefícios de baixo valor, consideradas “bolsas” ou até mesmo salários não condizentes com a realidade da família beneficiada sem nenhum efeito redistributivo. O governo propicia de fato às famílias beneficiadas, a diminuição da condição da pobreza, mas emancipando-as perante um Estado assistencialista, não estabelecendo um salário digno que supra as reais condições de sobrevivência.

Contudo, tanto o Estado brasileiro quanto o boliviano se configuram como consensuadores de políticas sociais assistencialistas, o que deveria ser um garantidor de direitos, nesse contexto, as exigências de condicionalidades para a manutenção nos programas são direcionadas por um governo de cunho assistencial, que faz das políticas sociais, não mais do que uma forma de controle dos beneficiários ocasionando o desmonte da noção de direitos sociais.

REFERÊNCIAS

Biondo J. O Benefício de Prestação Continuada no Brasil e o Renta Dignidad Na Bolívia: Uma Análise desde a perspectiva Latino-Americana [Monografia]. Florianópolis-SC: Universidade Federal de Santa Catarina; 2010.

Bolívia. Ley nº 065, de 10 de Dec/2010. La Primera Ley Consensuada con los Trabajadores. Ministério de Economía e Finanzas Públicas. [acesso em: 2015 Jan 07] Disponível em: <https://www.bcb.gob.bo/MesaDePartes/files/Ley-065-Pensiones.pdf>

Bolívia. Ley nº 3791, de 28 nov de 2007. Ley de la Renta Universal de Vejez (Renta Dignidad). [acesso em: 29/06/2015] Disponível em: http://medios.economiayfinanzas.gob.bo/VPSF/documentos/Pensiones/Leyes/Ley_3791_renta_Universal_de_vejez.pdf

Brasil. Presidência da República. Lei nº 10741 de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF; 2003. [acesso em 2015 jul. 25] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm

Cepal. Sede Subregional México Departamento de Asuntos Económicos y Sociales de las Naciones Unidas, División de Políticas y Análisis del Desarrollo. UNIDAD DE ANÁLISIS DE POLÍTICAS ECONÓMICAS Y SOCIALES (UDAPE). Políticas macroeconómicas, choques externos y protección social en bolivia. Junho de 2010.

Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Atlas nacional do Brasil. 6ªed. Rio de Janeiro; 2015.

Lima TCS; Mito RCT. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Rev. Katálysis. Florianópolis 2007; 10(n. esp.): 37-45.

Lins HN. Estados e embates socioterritoriais na Bolívia do século XXI. Revista de Economia Política. 2009 abr-jun; 29(2): 228-244.

Torres MA. Trabalho, direitos e Políticas sociais na América Latina. Org Maceió: EDUFAL, 2013.